



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP, Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

EDIÇÃO Nº 484

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023
PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Caderno do PODER EXECUTIVO

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial.

- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email dom@carmo.rj.gov.br, o horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Diário Eletrônico estão disponíveis **GRATUITAMENTE**, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

LEI Nº 2.377, DE 28 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

PORTARIA Nº 007/CARMOPREV/2023

FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV - PORTARIAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2023/CMDCA/CARMO/RJ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - RESOLUÇÕES

02 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2023 - EDITAL Nº 0022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

02 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2023 - EDITAL Nº 0027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

02 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2023 - EDITAL Nº 0032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2023 - EDITAL Nº 0024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2023 - EDITAL Nº 0025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2023 - EDITAL Nº 0031/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2023 - EDITAL Nº 0033/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2023 - EDITAL Nº 0046/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2023 - EDITAL Nº 0047/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2023 - EDITAL Nº 0048/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2023 - EDITAL Nº 0051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2023 - EDITAL Nº 0052/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2023 - EDITAL Nº 0050/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023 - EDITAL Nº 0020/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023 - EDITAL Nº 0020/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0265/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PRONUNCIAMENTO - FEVEREIRO/2023 - RECURSO PRÓPRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRONUNCIAMENTO - FEVEREIRO/2023 - RECURSO ROYALTIES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRONUNCIAMENTO - FEVEREIRO/2023 - RECURSO SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONCURSOS PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS



LEI Nº 2.377, DE 28 DE MARÇO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

“CRIA O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL INSTITUIÇÃO PARCEIRA DA MULHER, CERTIFICANDO INSTITUIÇÕES QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO DE MULHERES, SOBRETUDO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA”.

A Câmara Municipal do Carmo RJ aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - institui o Selo de Responsabilidade Social denominado Instituição Parceira da Mulher, que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações no Município de Carmo que envolvam a inserção de mulheres no mercado de trabalho e/ou a formação, qualificação e preparação de mulheres, sobretudo quando em situação de violência doméstica e/ou em vulnerabilidade econômica, em parceria com a Prefeitura de Carmo – RJ.

Art. 2º - No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º - Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I - contratação de mulheres residentes na Cidade de Carmo, em situação de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica, atendidas pelos equipamentos vinculados à secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Carmo;

II - contratação de mulheres vinculadas aos programas municipais de inserção no mercado de trabalho promovidos pela Cidade de Carmo;

III - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e inserção de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica;

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades para atuação na qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica;

V - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica;

VI - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º - O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Art. 5º - O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação de superação da meta, conforme o disposto no art. 3º, III;

II - nas parcerias para a contratação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou vulnerabilidade econômica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição empregadora;

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Carmo via convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres, sobretudo em situação de violência doméstica e/ou vulnerabilidade econômica.

Parágrafo único. O número de contratações anuais deve levar em consideração o porte das instituições. A secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Carmo deverá estabelecer critérios mínimos de contratação para a continuidade do selo na instituição.

Art. 6º - A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta LEI perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 7º - Os serviços serão prestados pela a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 007/CARMOPREV/2023

FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV - PORTARIAS

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.066/2019,

RESOLVE:

Reformular a Portaria 036/CARMOPREV/2022, conforme recomendação do TCE-RJ no Processo 201.878-0/23 que APOSENTA **por invalidez**, a servidora municipal **IARA GERALDA ALVES TATAGIBA MENDES**, Professor II, Classe D, Matrícula nº 2401, com fundamento inciso I do § 1º do Art. 40º da CRFB/88, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 92 da Lei Municipal nº 2066/2019, com proventos **Integrais**, conforme Processo de Aposentadoria 019/2021:

Fixação de Proventos

Proventos R\$ 2.104,05

(Dois mil, cento e quatro reais e cinco centavos)

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/11/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carmo, 28 de março de 2023.

MARIA DO CARMO RAMOS GOMES

DIRETORA EXECUTIVA

PORT. Nº 720/2021

RESOLUÇÃO Nº007/2023/CMDCA/CARMO/RJ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - RESOLUÇÕES

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ, na Reunião Extraordinária nº004/2023, realizada no dia 28 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e legais:

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade dos presentes, o Edital Nº001/2023/CMDCA, referente ao Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares, no ano de 2023, para mandato quadriênio 2024-2027.

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carmo/RJ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1038/2006, 1039/2006 e 1672/2014, Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, torna público que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiros Tutelares, dispondo de 05 (cinco) vagas para Conselheiros Titulares, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 – No Município de Carmo há um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

1.3 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – Inscrições de candidatos;

II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Carmo, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

1.3.1 – O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ,



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



por meio da Comissão Organizadora Eleitoral, constituída pela Portaria nº066/2023.

1.4 – O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.4.1 – As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito, e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Travessa Benedito Branco, 35, Loja 3, Centro, Carmo/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h a 13:00h e de 14:00h a 17:00h, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.2 – Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

1.4.3 – A impugnação interposta através de procurador(a) será admitida, mediante apresentação de procuração original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgante(a).

1.4.4 – As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.4.5 – A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora Eleitoral.

1.4.6 – Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

1.5 – O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo, no site da Prefeitura de Carmo (www.carmo.rj.gov.br), bem como afixados nos seguintes locais:

I – Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas Secretarias;

II – Fórum da Comarca de Carmo;

III – Ministério Público da Comarca de Carmo;

IV – Defensoria Pública;

V – Cartório da Justiça Eleitoral;

VI – Câmara Municipal de Vereadores;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VIII – Todas as Escolas e Colégios Municipais, Estaduais e Particulares do Município.

1.6 – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Carmo/RJ, no dia 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2024, para mandato de 04 (quatro) anos.

1.7 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, o quais não perceberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

1.8 – O Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, correspondendo a 08 (oito) horas diárias de trabalho, com o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e devem ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões obrigatórios e escalonados.

1.9 – A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, à título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo DAS 2, acrescido de 50% (cinquenta por cento), que, na presente data, perfaz a importância mensal total de R\$2.000,90 (dois mil reais e noventa centavos).

1.9.1 – Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantida a cessão, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar, também sendo garantido:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.9.2 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.9.3 – É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público, com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.



1.9.4 – De acordo com o artigo 134 da Lei Federal nº8.069/1990, aos membros do Conselho Tutelar são assegurados os direitos a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

2 - DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

2.1 – Para a inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município de Carmo há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V – comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VI – experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou de atendimento a crianças e adolescentes, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos, também sendo considerada a comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

VII – aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 – O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

2.3 – A inscrição dos candidatos será realizada no período de 10/04/2023 a 10/05/2023, de segunda a sexta-feira (dias úteis), de 08:00h a 13:00h e de 14:00h a 17:00h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 3, Centro, Carmo/RJ.

2.4 – É permitida a recondução de Conselheiro Tutelar por novos processos de escolha, conforme Parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução nº231/2022 do CONANDA.

2.4.1 - A recondução referida no Subitem 2.4 consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a todas as etapas do processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

2.5 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.5.1 – Estende-se o impedimento do Subitem 2.5 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual, bem como a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.6 – As inscrições provisórias dos candidatos, que se iniciarão em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10/04/2023 a 10/05/2023, conforme Subitem 2.2 deste Edital, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os seguintes documentos:

I – Original e cópia de Cédula de Identidade;

II – Original e cópia de Título de Eleitor;

III – Original e cópia de prova de residência no Município de Carmo, nos termos do inciso III do Subitem 2.1 deste Edital (residir no município de Carmo há, pelo menos, 02 (dois) anos);

IV – Original e cópia de Certificado de conclusão do ensino médio;

V – Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais, expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;

VI – Certidão de quitação eleitoral, em atendimentos ao inciso IV do Subitem 2.1 deste Edital;

VII – prova de desincompatibilização, nos casos de impedimento e suspeição expressos na Lei Municipal nº1.039/2006, na forma de declaração firmada pelo candidato;



VIII – Original e cópia da comprovação da experiência exigida no inciso VI do Subitem 2.1 deste Edital (experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou de atendimento a crianças e adolescentes, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos, também sendo considerada a comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA).

IX – 02 (duas) fotos 3x4.

2.7 – O candidato deverá apresentar-se pessoalmente no ato da inscrição, não podendo ser feita, em nenhuma hipótese, inscrição por intermédio de procuração.

2.8 – O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas, assim como a autenticidade dos documentos fornecidos.

3 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 – Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, nos termos do artigo 11, Parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº231/2022 do CONANDA, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, indicando os elementos probatórios.

3.2 – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

3.3 – Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3.4 – Esgotada a fase recursal (não havendo impugnações ou após a solução destas), a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, que estão aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4 - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

4.1 – A prova de conhecimentos específicos terá como conteúdo a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 – A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou poderá haver a contratação de empresa especializada para este fim.

4.3 – Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de acertos do número total de questões.

4.4 – A prova de aferição de conhecimentos específicos será realizada no dia **09/07/2023**, com início às 09:00 horas, com duração total de 03 (três) horas, na Escola Municipal Antônio Russier, situada na Rua Barão de Aparecida, nº 225, Centro, Carmo/RJ.

4.5 – No tocante às provas:

I – A prova terá início às 09:00 horas do dia 09/07/2023, não sendo admitido nenhum tipo de consulta, nem atraso;

II – Os candidatos terão o tempo máximo de 03 (três) horas para realização da prova de aferição de conhecimentos específicos;

III – Os portões do local de realização da prova de aferição (Escola Municipal Antônio Russier) serão fechados no horário designado para início da respectiva prova (09:00h), não sendo admitida a entrada de nenhum candidato após este horário;

IV – É recomendado aos candidatos que cheguem ao local de realização da prova de aferição com antecedência mínima de 01 (uma) hora para o horário designado para início da respectiva prova;

V – O não comparecimento ao exame de aferição de conhecimentos específicos exclui o candidato do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

VI – O gabarito preliminar será afixado na sede do CMDCA, no dia 11/07/2023;

VII – O prazo para recurso das questões da prova será do dia 12/07/2023 ao dia 14/07/2023, das 8h às 17h;

VIII – O resultado da prova será publicado no dia 31/07/2023, e afixado no prédio do Fórum Luiz Fernandes da Silva Porto, na Prefeitura Municipal de Carmo e na sede do CMDCA.



IX – Os candidatos aprovados na prova aferição de conhecimentos específicos estarão aptos a participar do Processo de Escolha.

4.6 – A Comissão Eleitoral Organizadora convocará servidores públicos municipais para atuação e auxílio na realização da prova de aferição de conhecimentos específicos;

4.6.1 – Não poderão participar para atuação e auxílio na realização da prova de aferição de conhecimentos específicos, servidores públicos municipais que sejam parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou cônjuge, convivente ou companheiro(a) do(a) candidato(a) inscrito(a).

4.6.2 – Os servidores públicos municipais convocados na forma do Subitem 4.6 serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, desde que a convocação não seja para atuação e auxílio durante o horário de expediente do referido servidor (artigo 10, inciso II, da Resolução nº231/2022 do CONANDA).

5 - DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, conforme dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

5.2 – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, de 08:00h a 17:00h, em conformidade com o Parágrafo 1º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990), que dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

5.3 – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Carmo/RJ;

5.4 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

5.5 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

5.6 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

5.7 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

5.8 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

5.9 – A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, na sede e nos distritos, de 08:00h a 17:00h, com divulgação dos locais e seção para votação.

5.9.1 – A apuração será realizada no mesmo dia da eleição, após a chegada de todas as urnas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Carmo.

5.10 – Terão direito a voto todos os cidadãos que apresentarem o título de eleitor do Município de Carmo.

5.10.1 – Para exercer o direito de votar nos candidatos ao Conselho Tutelar, os eleitores interessados deverão dirigir-se aos locais de votação, portando o título de eleitor pertencente a 102ª Zona Eleitoral (Carmo-RJ), e estar em dia com as obrigações eleitorais, conforme listagem a ser fornecida pelo Cartório da Justiça Eleitoral desta cidade.

5.10.2 – Os eleitores votantes nas sessões eleitorais da sede do Município votarão na sede, em apenas um local, qual seja: Escola Municipal Antônio Russier.

5.10.3 – Os eleitores votantes nas sessões eleitorais dos distritos, votarão no próprio distrito em que seja cadastrado.

5.10.4 – O eleitor poderá votar simultaneamente em 05 (cinco) candidatos de sua preferência.

5.11 – Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- Esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos;
- Contiver expressão, frase ou palavra;
- Não corresponder ao modelo oficial;
- Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- Estiver em branco.

5.12 – O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;

6 - MESA DE VOTAÇÃO

6.1 – As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros, dentre servidores públicos municipais, convocados pela Comissão Eleitoral Organizadora (artigo 10, inciso II, da Resolução nº231/2022 do CONANDA);

6.2 – A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação;

6.3 – Não poderão participar da mesa de votação e da mesa de apuração, o(a) candidato(a) inscrito(a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

6.4 – Constará, no boletim de votação a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a identidade completa dos Presidentes, Mesários e respectivos suplentes.

6.5 – Os servidores públicos municipais convocados na forma do Subitem 6.1 serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, desde que a convocação não seja para atuação e auxílio durante o horário de expediente do referido servidor (artigo 10, inciso II, da Resolução nº231/2022 do CONANDA).



6.6 – Compete à mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- Remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA.

7- RESULTADO DAS ELEIÇÕES

7.1 – Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado de escolha, determinando a publicação do respectivo resultado, no diário oficial do Município.

7.1.1 – Havendo empate no número de votos, prevalecerá o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de conhecimentos; persistindo o empate, prevalecerá o candidato com maior idade.

7.1.2 – Os 05 (cinco) primeiros candidatos serão considerados membros titulares do Conselho Tutelar, e tomarão posse no dia 10/01/2024, conforme Parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8 - DA POSSE DOS ELEITOS

8.1 – Após homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do resultado final da Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares de Carmo, a posse dos(as) candidatos(as) eleitos(as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.039/06, com redação dada pela Lei Municipal nº1.672/2014, no dia 10 de janeiro de 2024;

8.2 – No momento da posse, o(a) candidato(a) eleito(a) conselheiro(a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro(a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observando as vedações constitucionais.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Carmo, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990;

9.2 – O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), como:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da citada lei;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP - Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do disposto no artigo 95 da citada lei;

XXII - representar ao Poder Judiciário, visando a apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental, nos termos do disposto no artigo 191 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XXIII - representar ao Poder Judiciário, visando a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no artigo 194 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.3 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital;	30/03/2023
Prazo das Inscrições;	10/04/2023 A 10/05/2023
Publicação do Edital contendo a relação dos candidatos inscritos provisoriamente;	12/05/2023
Prazo para apresentação de impugnação dos candidatos;	15/05/2023 a 19/05/2023
Prazo para notificar os candidatos, concedendo-lhes tempo para apresentação de defesa	22/05/2023 a 23/05/2023
Apresentação de defesa do candidato acerca da impugnação	24/05/2023 a 25/05/2023 de 8h às 17h
Prazo para julgamento e decisão das impugnações;	26/05/2023 a 02/06/2023
Publicação do Edital da relação dos candidatos inscritos (candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições em definitivo);	03/06/2023
Prova de Conhecimentos;	09/07/2023
Divulgação do gabarito da prova de Conhecimento;	11/07/2023
Prazo para apresentação de recursos contra questões;	12/07/2023 a 14/07/2023 de 8h às 17h



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

Publicação do resultado final;	31/07/2023
Votação;	01/10/2023
Resultado das eleições;	01/10/2023
Publicação do resultado das eleições (Conselheiros Eleitos);	04/10/2023
Curso dos eleitos e suplentes;	Período entre 16/11/2023 e 15/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

9.5 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo-RJ, 28 de março de 2023.

MARCELO JORGE CORRÊA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO/RJ

02 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2023 - EDITAL Nº 0022/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0020/2023, Processo Administrativo Nº 010701/2022.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de **REAGENTE ARLA 32**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 14/04/2023 às 10:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022

02 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2023 - EDITAL Nº 0027/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0025/2023 SRP, Processo Administrativo Nº 01819/2023.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPORTE DE SISTEMAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 14/04/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

02 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2023 - EDITAL Nº 0032/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0028/2023 SRP, Processo Administrativo Nº 000570/2023.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **TAMPA CA PARA BUEIROS**, para fazer a manutenção das vias urbanas do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 26/04/2023 às 10:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2023 - EDITAL Nº 0024/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0022/2023, Processo Administrativo Nº 000180/2023.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de **MICROSCÓPIO ÓPTICO, CÂMERA DIGITAL OCULAR E TELESCÓPIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 25/04/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2023 - EDITAL Nº 0025/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0023/2023, Processo Administrativo Nº 007666/2022.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE BORRACHARIA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 27/04/2023 às 10:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2023 - EDITAL Nº 0031/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0027/2023, Processo Administrativo Nº 009773/2022.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para **LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 27/04/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2023 - EDITAL Nº 0033/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0029/2023 SRP, Processo Administrativo Nº 010115/2022.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 18/04/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2023 - EDITAL Nº 0046/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0033/2023, Processo Administrativo Nº 001193/2023.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de **GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 26/04/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2023 - EDITAL Nº 0047/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0034/2023, Processo Administrativo Nº 000571/2023.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de **CONCRETO USINÁVEL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 25/04/2023 às 10:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2023 - EDITAL Nº 0048/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0035/2023 SRP, Processo Administrativo Nº 002141/2023.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **TUBO DE CONCRETO, BLOCO DE CONCRETO E MEIO FIO**, para fazer a manutenção das vias Públicas e Vicinais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 19/04/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2023 - EDITAL Nº 0051/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0037/2023, Processo Administrativo Nº 01173/2023.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de **MATERIAIS PARA MONITORAÇÃO DA GLICEMIA**, para atender os pacientes cadastrados no Almoarifado/FMS do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 20/04/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2023 - EDITAL Nº 0052/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0038/2023, Processo Administrativo Nº 07265/2022.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de **TONNER PARA IMPRESSORAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 28/04/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2023 - EDITAL Nº 0050/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Presidente da CPL, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2023, Processo Administrativo Nº 002210/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NAS COZINHAS DE SEIS ESCOLAS MUNICIPAIS**, Escola Municipal Barra de São Francisco, Creche Escola Municipal Profª Olga Ferreira, Escola Municipal Vereador Milton Lizardo de Lima, Escola Municipal Antônio Russier, Escola Municipal Luiza de Araujo Braz e Escola Municipal Pe. Aprígio J. B. de Moraes no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 13/04/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.
Carmo-RJ, 28/03/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PRESIDENTE/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 243/2022



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



Memorando nº.134/SME/2023

Carmo/RJ, 27 de Março de 2023.

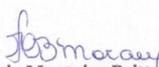
Ilmo Srº Marcelo Cortes Gismonti
Secretário Municipal de Agricultura

Assunto: Autorização de “Carona” na Ata de Registro de Preço nº 0028/2022

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Memorando nº **009/2023**, no qual, solicita autorização para a adesão a Ata de Registro de Preço nº **0028/2022**, Pregão Eletrônico nº **0008/2022** e Processo Administrativo nº **000129/2022** de **06/01/2022** informamos que a Secretaria Municipal de Educação **NÃO SE OPÕE** a abertura da ata para o uso do quantitativo solicitado. Sendo o que se apresenta ao momento e estando à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, subscrevemo-nos com os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 005/2021

MUNICÍPIO DO CARMO
Tharcília M. Britto de Moraes
Secretária Munic. de Educação
Port. 005/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ
Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



MEMO - SEMAC/ nº 009/2023

Carmo-RJ, 21 de março de 2023.

IlmaSrª Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Carona na Ata de Registro de Preços nº 0028/2022

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, fulcro na Lei 10520/2002, solicitar carona na ata de registro de preços 0028/2022, pregão eletrônico 0008/2022, processo administrativo nº 000129/2022 de 06/01/2021 para aquisição de mobiliários e utensílios escolares para o item 5 (mesa com 3 gavetas fixas na cor cinza), o item 6 (mesa de reunião redonda medindo 1,20 x 0,74 cm confeccionado em MDF 25 mm), item 18 (armário de aço com 02 portas e 04 prateleiras) e item 23 (cadeira secretária fixa base 4 pés em aço pintado preto).

Aguardo autorização, para que possamos participar da Ata na qualidade de Carona para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Sendo o que se apresenta ao momento aguardamos as providências necessárias, subscrevemo-nos com os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Agricultura de Carmo-RJ

MUNICÍPIO DO CARMO
Marcelo Cortes Gismonti
Sec. Municipal de Agricultura
Port. n° 009/2021

Marcelo Cortes Gismonti
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria nº 009/2021

RECEBIDO
23/03/2023

MUNICÍPIO DE CARMO
Rosa Beatriz Cabral Bard
Receptionista/SME
Port. n° 027/2013

Prefeitura Municipal de Carmo-RJ - SEMAC - Secretaria Municipal de Agricultura

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Avenida José Ribeiro de Moura - Pátio da Rodoviária Municipal - Centro - Carmo-RJ - CEP: 28.640-000

E-mail: sec.agricultura.carmo@gmail.com/Tel/Fax: (22) 2537-1159



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023 - EDITAL Nº 0020/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01171/2023 de 08/02/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0044/2023

Ao(s) 23 dia(s) do mês de março de 2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/FMS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representada pela Sr.(a) **Fabiola da Silva Wernech**, nomeada pela portaria nº 102/2022, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços) alterado pelo Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, Lei Municipal nº 1.921/2017, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no Município de Carmo-RJ e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 0018/2023 para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, **RESOLVE** Registrar os Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **FÓRMULAS ALIMENTARES E LEITES ESPECIAIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo, no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s): **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 09.147.535/0001-64, localizada à Rua Armando Chaves Monteiro, nº 135, na Cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.640-000, neste ato representada pela Sra. **Amanda Serafim Mattos da Silva**, Identidade nº 12.591.557-9 DETRAN-RJ, CPF nº 097.549.837-12, classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 0018/2023, autorizado no processo licitatório nº 01171/2023 (art. 55, XI).

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento.

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **FÓRMULAS ALIMENTARES E LEITES ESPECIAIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

EMPRESA:

AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.
FÓRMULA FÓRMULA APTAMIL PEPTI. LATA DE NO MÍNIMO 400G	LT	300,00	142,00
FÓRMULA FÓRMULA PREGOMIN PEPTI. LATA 400G	LT	350,00	150,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura após a publicação da respectiva ARP. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP - Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 - O (s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 0018/2023.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decretos Municipais nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços) alterado pelo Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, Lei Municipal n.º 1.921/2017, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 0018/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 0018/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através da Secretaria Requisitante.

5.2 - O fornecimento dos produtos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pela Secretaria requisitante.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 - Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deveser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.5 - O prazo de entrega do objeto licitados pela empresa vencedora é de imediato após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Requisitante ou pelo Almoxarifado Central, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA**.

08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.



8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e:

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços ser á recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

11.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP - Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, Alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O início do fornecimento do objeto licitado dar-se-á após formalização da **ARP** e do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

14.1.1 – A entrega do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

14.1.2 A contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

14.1.3 - Promover a entrega dos materiais homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

14.2 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 0018/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

14.3 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.4 - Fica eleito o foro da comarca de Carmo-RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.5 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito (art.55, XII).

Carmo-RJ, 23 de Março de 2023.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

EMPRESA CONTRATADA
AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ/MF sob o nº 09.147.535/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023 - EDITAL Nº 0020/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01171/2023 de 08/02/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2023

Ao(s) 23 dia (s) do mês de março de 2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/FMS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representada pela Sra. **Fabiola da Silva Wernech**, nomeada pela portaria nº 102/2022, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



8666/93, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços) alterado pelo Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, Lei Municipal nº 1.921/2017, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no Município de Carmo-RJ e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 0018/2023 para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, **RESOLVE** Registrar os Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **FÓRMULAS ALIMENTARES E LEITES ESPECIAIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo, no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s): **FARMACIA RICARDO & BRUNO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 05.651.517/0001-64, localizada à Rua Cônego Gonçalves, nº 230, loja 02, Centro, na Cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.640-000, neste ato representado pelo Sr. **Tiago Gonçalves Raposo**, Identidade nº 13.357.086-1 IFP/RJ, CPF nº 112.199.497-01, classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 0018/2023, autorizado no processo licitatório n.º 01171/2023 (art. 55, I).

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento.

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **FÓRMULAS ALIMENTARES E LEITES ESPECIAIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

EMPRESA:

FARMACIA RICARDO & BRUNO LTDA

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.
FÓRMULA FÓRMULA APTAMIL SL (SEM LACTOSE). LATA DE NO MÍNIMO DE 400G	LT	350,00	63,00
FORMULA INFANTIL APTAMIL 1	UN.	350,00	61,00
FÓRMULA FÓRMULA NESTOGENO 1. LATA 800G	LT	200,00	49,00
FÓRMULA FÓRMULA NESTOGENO 2. LATA 800G	LT	200,00	45,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura após a publicação da respectiva ARP. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP - Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 – O (s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 0018/2023.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decretos Municipais nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços) alterado pelo Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, Lei Municipal n.º 1.921/2017, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 0018/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 0018/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 – DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através da Secretaria Requisitante.

5.2 – O fornecimento dos produtos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pela Secretaria requisitante.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 – Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior devera ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.5 - O prazo de entrega do objeto licitados pela empresa vencedora é de imediato após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Requisitante ou pelo Almoxarifado Central, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA**.

08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo



dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e:

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços ser á recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

11.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, Alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O início do fornecimento do objeto licitado dar-se-á após formalização da **ARP** e do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

14.1.1 – A entrega do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

14.1.2 A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

14.1.3 - Promover a entrega dos materiais homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

14.2 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 0018/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

14.3 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.4 - Fica eleito o foro da comarca de Carmo-RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.5 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito (art.55, XII).

Carmo-RJ, 23 de Março de 2023.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

EMPRESA CONTRATADA
FARMACIA RICARDO & BRUNO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 05.651.517/0001-64

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0265/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006933/2022;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0001/2023;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E INSUMOS PARA IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, COM FORNECIMENTO REGULAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº10.520/02 E LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR: R\$3.380,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº029/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

PRAZO: IMEDIATO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1000.2012200052.071-4490.52.00;



PRONUNCIAMENTO - FEVEREIRO/2023 - RECURSO PRÓPRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - *PRESTAÇÃO DE CONTAS*

Fabíola da Silva Wernech Gouveia, Secretária Municipal de Saúde, Port. 102/2022, portador do CPF 109.117.647-71, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Diretora de Gestão Financeira e Operacional em Saúde Marisa Machado Cunha, Port. N° 042/2021, **atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprova a Prestação de Contas no valor de R\$ 220.400,00 (duzentos e vinte mil e quatrocentos reais), referentes ao mês de fevereiro/2023 Recurso Próprio**, protocolado sob o número de processo nº 2435/2023, concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais.

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 23/03/2023.

FABÍOLA DA SILVA WERNECH GOUVEA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 102/2022

PRONUNCIAMENTO - FEVEREIRO/2023 - RECURSO ROYALTIES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - *PRESTAÇÃO DE CONTAS*

Fabíola da Silva Wernech Gouveia, Secretária Municipal de Saúde, Port. 102/2022, portador do CPF 109.117.647-71, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Diretora de Gestão Financeira e Operacional em Saúde Marisa Machado Cunha, Port. N° 042/2021, **atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprova a Prestação de Contas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referentes ao mês de fevereiro/2023 Recurso Royalties**, protocolado sob o número de processo nº 2437/2023, concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais.

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 23/03/2023.

FABÍOLA DA SILVA WERNECH GOUVEA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 102/2022

PRONUNCIAMENTO - FEVEREIRO/2023 - RECURSO SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - *PRESTAÇÃO DE CONTAS*

Fabíola da Silva Wernech Gouveia, Secretária Municipal de Saúde, Port. 102/2022, portador do CPF 109.117.647-71, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Diretora de Gestão Financeira e Operacional em Saúde Marisa Machado Cunha, Port. N° 042/2021, **atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprova a Prestação de Contas no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), referentes ao mês de fevereiro/2023 Recurso SUS**, protocolado sob o número de processo nº 2436/2023, concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais.

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 23/03/2023.

FABÍOLA DA SILVA WERNECH GOUVEA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 102/2022



EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONCURSOS PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carmo/RJ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1038/2006, 1039/2006 e 1672/2014, Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, torna público que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiros Tutelares, dispondo de 05 (cinco) vagas para Conselheiros Titulares, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 – No Município de Carmo há um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

1.3 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – Inscrições de candidatos;

II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Carmo, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

1.3.1 – O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ, por meio da Comissão Organizadora Eleitoral, constituída pela Portaria nº066/2023.

1.4 – O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.4.1 – As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito, e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Travessa Benedito Branco, 35, Loja 3, Centro, Carmo/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h a 13:00h e de 14:00h a 17:00h, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.2 – Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

1.4.3 – A impugnação interposta através de procurador(a) será admitida, mediante apresentação de procuração original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgante(a).

1.4.4 – As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.4.5 – A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora Eleitoral.

1.4.6 – Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

1.5 – O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo, no site da Prefeitura de Carmo (www.carmo.rj.gov.br), bem como afixados nos seguintes locais:

I – Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas Secretarias;

II – Fórum da Comarca de Carmo;

III – Ministério Público da Comarca de Carmo;

IV – Defensoria Pública;

V – Cartório da Justiça Eleitoral;

VI – Câmara Municipal de Vereadores;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VIII – Todas as Escolas e Colégios Municipais, Estaduais e Particulares do Município.

1.6 – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do



município de Carmo/RJ, no dia 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2024, para mandato de 04 (quatro) anos.

1.7 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, o quais não perceberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

1.8 - O Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, correspondendo a 08 (oito) horas diárias de trabalho, com o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e devem ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões obrigatórios e escalonados.

1.9 - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, à título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo DAS 2, acrescido de 50% (cinquenta por cento), que, na presente data, perfaz a importância mensal total de R\$2.000,90 (dois mil reais e noventa centavos).

1.9.1 - Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantida a cessão, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar, também sendo garantido:

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.9.2 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.9.3 - É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público, com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

1.9.4 - De acordo com o artigo 134 da Lei Federal nº8.069/1990, aos membros do Conselho Tutelar são assegurados os direitos a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

2 - DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

2.1 - Para a inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município de Carmo há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- VI - experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou de atendimento a crianças e adolescentes, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos, também sendo considerada a comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
- VII - aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

2.3 - A inscrição dos candidatos será realizada no período de 10/04/2023 a 10/05/2023, de segunda a sexta-feira (dias úteis), de 08:00h a 13:00h e de 14:00h a 17:00h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 3, Centro, Carmo/RJ.

2.4 - É permitida a recondução de Conselheiro Tutelar por novos processos de escolha, conforme Parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução nº231/2022 do CONANDA.



2.4.1 - A recondução referida no Subitem 2.4 consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a todas as etapas do processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

2.5 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.5.1 - Estende-se o impedimento do Subitem 2.5 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual, bem como a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.6 - As inscrições provisórias dos candidatos, que se iniciarão em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10/04/2023 a 10/05/2023, conforme Subitem 2.2 deste Edital, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os seguintes documentos:

I - Original e cópia de Cédula de Identidade;

II - Original e cópia de Título de Eleitor;

III - Original e cópia de prova de residência no Município de Carmo, nos termos do inciso III do Subitem 2.1 deste Edital (residir no município de Carmo há, pelo menos, 02 (dois) anos);

IV - Original e cópia de Certificado de conclusão do ensino médio;

V - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais, expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;

VI - Certidão de quitação eleitoral, em atendimentos ao inciso IV do Subitem 2.1 deste Edital;

VII - prova de desincompatibilização, nos casos de impedimento e suspeição expressos na Lei Municipal nº1.039/2006, na forma de declaração firmada pelo candidato;

VIII - Original e cópia da comprovação da experiência exigida no inciso VI do Subitem 2.1 deste Edital (experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou de atendimento a crianças e adolescentes, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos, também sendo considerada a comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA).

IX - 02 (duas) fotos 3x4.

2.7 - O candidato deverá apresentar-se pessoalmente no ato da inscrição, não podendo ser feita, em nenhuma hipótese, inscrição por intermédio de procuração.

2.8 - O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas, assim como a autenticidade dos documentos fornecidos.

3 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 - Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, nos termos do artigo 11, Parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº231/2022 do CONANDA, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, indicando os elementos probatórios.

3.2 - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

3.3 - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3.4 - Esgotada a fase recursal (não havendo impugnações ou após a solução destas), a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, que estão aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4 - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

4.1 - A prova de conhecimentos específicos terá como conteúdo a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 - A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, será formulada por



uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou poderá haver a contratação de empresa especializada para este fim.

4.3 – Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de acertos do número total de questões.

4.4 – A prova de aferição de conhecimentos específicos será realizada no dia **09/07/2023**, com início às 09:00 horas, com duração total de 03 (três) horas, na Escola Municipal Antônio Russier, situada na Rua Barão de Aparecida, nº 225, Centro, Carmo/RJ.

4.5 – No tocante às provas:

I – A prova terá início às 09:00 horas do dia 09/07/2023, não sendo admitido nenhum tipo de consulta, nem atraso;

II – Os candidatos terão o tempo máximo de 03 (três) horas para realização da prova de aferição de conhecimentos específicos;

III – Os portões do local de realização da prova de aferição (Escola Municipal Antônio Russier) serão fechados no horário designado para início da respectiva prova (09:00h), não sendo admitida a entrada de nenhum candidato após este horário;

IV – É recomendado aos candidatos que cheguem ao local de realização da prova de aferição com antecedência mínima de 01 (uma) hora para o horário designado para início da respectiva prova;

V – O não comparecimento ao exame de aferição de conhecimentos específicos exclui o candidato do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

VI – O gabarito preliminar será afixado na sede do CMDCA, no dia 11/07/2023;

VII – O prazo para recurso das questões da prova será do dia 12/07/2023 ao dia 14/07/2023, das 8h às 17h;

VIII – O resultado da prova será publicado no dia 31/07/2023, e afixado no prédio do Fórum Luiz Fernandes da Silva Porto, na Prefeitura Municipal de Carmo e na sede do CMDCA.

IX – Os candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos estarão aptos a participar do Processo de Escolha.

4.6 – A Comissão Eleitoral Organizadora convocará servidores públicos municipais para atuação e auxílio na realização da prova de aferição de conhecimentos específicos;

4.6.1 – Não poderão participar para atuação e auxílio na realização da prova de aferição de conhecimentos específicos, servidores públicos municipais que sejam parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou cônjuge, convivente ou companheiro(a) do(a) candidato(a) inscrito(a).

4.6.2 – Os servidores públicos municipais convocados na forma do Subitem 4.6 serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, desde que a convocação não seja para atuação e auxílio durante o horário de expediente do referido servidor (artigo 10, inciso II, da Resolução nº231/2022 do CONANDA).

5 - DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, conforme dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

5.2 – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, de 08:00h a 17:00h, em conformidade com o Parágrafo 1º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990), que dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

5.3 – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Carmo/RJ;

5.4 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos



no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

5.5 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

5.6 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

5.7 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

5.8 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

5.9 – A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, na sede e nos distritos, de 08:00h a 17:00h, com divulgação dos locais e seção para votação.

5.9.1 – A apuração será realizada no mesmo dia da eleição, após a chegada de todas as urnas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Carmo.

5.10 – Terão direito a voto todos os cidadãos que apresentarem o título de eleitor do Município de Carmo.

5.10.1 – Para exercer o direito de votar nos candidatos ao Conselho Tutelar, os eleitores interessados deverão dirigir-se aos locais de votação, portando o título de eleitor pertencente a 102ª Zona Eleitoral (Carmo-RJ), e estar em dia com as obrigações eleitorais, conforme listagem a ser fornecida pelo Cartório da Justiça Eleitoral desta cidade.

5.10.2 – Os eleitores votantes nas sessões eleitorais da sede do Município votarão na sede, em apenas um local, qual seja: Escola Municipal Antônio Russier.

5.10.3 – Os eleitores votantes nas sessões eleitorais dos distritos, votarão no próprio distrito em que seja cadastrado.



5.10.4 – O eleitor poderá votar simultaneamente em 05 (cinco) candidatos de sua preferência.

5.11 – Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- Esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos;
- Contiver expressão, frase ou palavra;
- Não corresponder ao modelo oficial;
- Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- Estiver em branco.

5.12 – O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;

6 - MESA DE VOTAÇÃO

6.1 – As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros, dentre servidores públicos municipais, convocados pela Comissão Eleitoral Organizadora (artigo 10, inciso II, da Resolução nº231/2022 do CONANDA);

6.2 – A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação;

6.3 – Não poderão participar da mesa de votação e da mesa de apuração, o(a) candidato(a) inscrito(a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

6.4 – Constará, no boletim de votação a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a identidade completa dos Presidentes, Mesários e respectivos suplentes.

6.5 – Os servidores públicos municipais convocados na forma do Subitem 6.1 serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, desde que a convocação não seja para atuação e auxílio durante o horário de expediente do referido servidor (artigo 10, inciso II, da Resolução nº231/2022 do CONANDA).

6.6 – Compete à mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- Lavar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- Remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA.

7- RESULTADO DAS ELEIÇÕES

7.1 – Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado de escolha, determinando a publicação do respectivo resultado, no diário oficial do Município.

7.1.1 – Havendo empate no número de votos, prevalecerá o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de conhecimentos; persistindo o empate, prevalecerá o candidato com maior idade.

7.1.2 – Os 05 (cinco) primeiros candidatos serão considerados membros titulares do Conselho Tutelar, e tomarão posse no dia 10/01/2024, conforme Parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8 - DA POSSE DOS ELEITOS

8.1 – Após homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do resultado final da Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares de Carmo, a posse dos(as) candidatos(as) eleitos(as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.039/06, com redação dada pela Lei Municipal nº1.672/2014, no dia 10 de janeiro de 2024;

8.2 – No momento da posse, o(a) candidato(a) eleito(a) conselheiro(a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro(a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observando as vedações constitucionais.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Carmo, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990;

9.2 – O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), como:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da citada lei;



II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do disposto no artigo 95 da citada lei;

XXII - representar ao Poder Judiciário, visando a apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental, nos termos do disposto no artigo 191 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XXIII - representar ao Poder Judiciário, visando a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no artigo 194 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.3 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 484 - QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital;	30/03/2023
Prazo das Inscrições;	10/04/2023 A 10/05/2023
Publicação do Edital contendo a relação dos candidatos inscritos provisoriamente;	12/05/2023
Prazo para apresentação de impugnação dos candidatos;	15/05/2023 a 19/05/2023
Prazo para notificar os candidatos, concedendo-lhes tempo para apresentação de defesa	22/05/2023 a 23/05/2023
Apresentação de defesa do candidato acerca da impugnação	24/05/2023 a 25/05/2023 de 8h às 17h
Prazo para julgamento e decisão das impugnações;	26/05/2023 a 02/06/2023
Publicação do Edital da relação dos candidatos inscritos (candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições em definitivo);	03/06/2023
Prova de Conhecimentos;	09/07/2023
Divulgação do gabarito da prova de Conhecimento;	11/07/2023
Prazo para apresentação de recursos contra questões;	12/07/2023 a 14/07/2023 de 8h às 17h
Publicação do resultado final;	31/07/2023
Votação;	01/10/2023
Resultado das eleições;	01/10/2023
Publicação do resultado das eleições (Conselheiros Eleitos);	04/10/2023
Curso dos eleitos e suplentes;	Período entre 16/11/2023 e 15/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

9.5 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo-RJ, 28 de março de 2023.

MARCELO JORGE CORRÊA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO/RJ